ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 78/91.

Espécie do Expediente " AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NO VALOR DE CR$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS) À OAB -RS /SUBSEÇÃO DE GUAÍBA- E ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 20/ agosto /1991.

Protocolado sob n.º 1179 Fl.40.

ANDAMENTO

- Em Sessão Ordinária de 28.08.91 foi encaminhado a Secretaria para receber possíveis emendas. [rubrica]

- Em Sessão Ordinária de 03.09.91 baixou as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor. [rubrica]

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento solicita parecer da DPM. 05/09/91 [assinaturas]

- Em Sessão Ordinária de 01.10.91 o ver. Ipólito Abreu pede adiamento votação

Em Sessão Ordinária de 08.010.91 o

PLE 078/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019029 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2ED832482723D0020FBF2E339799A7FD

fl. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. 171 - CH-GAB

19, de agosto de 1991.

Senhor Presidente,

Para a devida apreciação por essa colenda Câmara estamos encaminhando o projeto de Lei nº 78, que "autoriza a doação de recursos à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/Subseção de Guaíba".

Os três milhões de cruzeiros citados no projeto serão repassados ao Forum, via OAB, através de sistema de computação a ser adquirido pela Ordem. A aquisição desse equipamento virá agilizar o trabalho forense, hoje sobrecarregado; a informatização é, sem sombra de dúvida, uma forma eficiente de ampliar os importantes serviços prestados pelo Poder Judiciário.

Ao repassar os recursos à OAB evita-se todo um burocrático processo, apressando-se a implantação do sistema, ao qual também está colaborando o Município de Eldorado do Sul.

Aguardando a pronta tramitação do presente projeto e invocando o artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, firmamo-nos atenciosamente,

SOLON TAVARES,
PREFEITO MUNICIPAL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
ANTONIO ROQUE GOTARDO CATTANI,
M.D. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO.
NESTA

PLE 078/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal - VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf - CODIGO DO DOCUMENTO: 019029 - CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 2ED832482723D0020FBF2E339799A7FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 78

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NO VALOR DE CR$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHOES DE CRUZEIROS)A OAB -RS/SUBSEÇÃO DE GUAÍBA - E ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de GUaíba
FAÇO SABER, que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

ARTIGO 1º - A Prefeitura Municipal de Guaíba fica autorizada a doar CR$ 3.000,000,00 (Três milhões de cruzeiros), título de auxílio, à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RS - Subseção de Guaíba.

Parágrafo ùnico - O auxílio referido neste artigo será utilizado pela subseção da OAB-Guaíba na aquisição de equipamentos computadorizados ao Forum do Município de Guaíba.

ARTIGO 2º - Como receptora do auxílio mencionado no artigo primeiro desta Lei, a prestação de contas será feita pela Subseção da OAB-Guaíba diretamente à Fazenda Municipal.

ARTIGO 3º - Para cobrir a despesa a que se refere esta Lei, fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir crédito especial com a seguinte especificação:

43.4000 - auxílios para equipamento - Cr$ .....
3.000.000,00

2.000.999999 - Reserva de Contingência - Cr$ .....
3.000.000,00

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em .....

SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DELMAR B.HELLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PLE 078/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019029 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 2ED832482723D0020FBF2E339799A7FD

Parecer nro.09/91.

PROJETO DE LEI Nº 78

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXILIO NO VALOR DE CR$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS) A OAB-RS/SUBSEÇÃO DE GUAÍBA- E ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE".

1. Trata o presente Projeto de Lei de criação de crédito especial, no orçamento vigente, com específicações depraxe. O valor do crédito é de cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

2. O caminho legal, para abertura de crédito especial, determinado, é o da criação de Lei por iniciativa do Executivo, com autorização do Poder Legislativo, segundo prevêem os **artigos 119, II, 109, V, e 118,IV,** da Lei Orgânica Municipal.

Como o Projeto de Lei preenche os pricípio atinentes à Administração Pública e não padece de nenhum vício de forma, opina o Assessor pela sua viabilidade Legislativa.

Guaíba, 26 de agosto de 1991.

DR. GLAUCO DIAS TEXEIRA
ASSESSOR JURÍDICO

PLE 078/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019029 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 2ED832482723000201FBF2E339793A7FD

X-04

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º
PROCESSO N.º
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

QUE O PRESENTE PROJETO SEJA ENVIADO À DPM (DELEGAÇÃO DE PREFEITURAS MUNICIPAIS) PARA A ANÁLISE ADEQUADA E FORNECIMENTO DE PARECER JURÍDICO.

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

PLE 078/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019029 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2ED832482723D0020FBF2E339799A7FD

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º .x.
PROCESSO N.º 078/91
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina solicita que o projeto seja enviado a DPM para receber parecer.

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

PLE 078/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019029 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2ED832482723D0020FBF2E339799A7FD

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Solicita Parecer do DTM

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

PLE 078/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019029 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 2ED832482723D0020FBF2E339799A7FD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
OF nº 233 1991
EM 05 / 08 / 91

Prezado Senhor:

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria, em anexo, para parecer, cópia do Projeto-de-lei nº 078/91, que "Autoriza a concessão de auxílio, no valor de cr$ 3.000.000,00 a OAB-RS/subseção de Guaíba, e abre crédito especial no orçamento vigente", de autoria do Executivo Municipal, conforme solicitação feita pelas Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento.

Sem outro objetivo, ficaremos no aguardo de vosso pronunciamento. Cordialmente.

Ver. Osvaldo Pereira Mello
1º Secretário

Ver. Antonio Roque G. Cattani
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Ernani de Oliveira
M.D. Diretor da DPM
PORTO ALEGRE - RS

PLE 078/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019029 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2ED832482723D0020FBF2E339799A7FD

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
CASA DOS MUNICÍPIOS
Rua dos Andradas, 1270 - 11º andar - Fone: 28-7933 - Sede Própria - Porto Alegre - RS

Of. nº 818/91 Porto Alegre, 26 de setembro de 1991.

Senhor Presidente:

Em atenção ao solicitado no ofício nº 233, dessa Presidência, recebido nesta Delegações no dia 06 do mês em curso, manifestamos o nosso entendimento de que o projeto de lei nº 78/91, que versa sobre doação de auxílio financeiro à Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Guaíba, não apresenta óbices legais ou constitucionais à sua aprovação e conversão em lei.

A iniciativa é legítima pois o projeto teve origem no Executivo. Por outro lado, a Ordem dos Advogados do Brasil, é autarquia federal, nada havendo que impeça a concessão do auxílio.

A destinação do auxílio é de interesse público pois a aplicação declarada no projeto visa beneficiar toda a comunidade de Guaíba ao modernizar o serviço judiciário local.

...

A SUA SENHORIA
O Sr. ANTONIO ROQUE GOTARDO CATTANI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de
GUAÍBA - RS

PLE 078/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019029 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2ED832482723D0020FBF2E339799A7FD

Finalmente, no projeto está previsto o indispensável recurso orçamentário a suportar a despesa prevista.

Unicamente não está previsto o prazo para a prestação de contas por parte da entidade donatária. Até por emenda tal lacuna poderá ser suprida.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Sa. protestos de consideração e estima.

OSCAR BRENO STAHNKE
DIRETOR

PLE 078/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019029 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 2ED832482723D0020FBF2E339799A7FD

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º
PROCESSO N.º 078/91
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em 26/09/91

Presidente FAVORÁVEL
OSCAR

Relator
Favorável, conforme Emenda por mim proposta na folha 13.

SOU - CONTRÁRIO

PLE 078/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019029 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 2ED832482723D0020FBF2E339799A7FD

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º
PROCESSO N.º 78/21
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL, SEGUINDO PARECER DO D.P.M.

Sala das Comissões, em 26/09/21

Presidente

Relator

FAVORÁVEL

PLE 078/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019029 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2ED832482723D0020FBF2E339799A7FD

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

Ipólito - Favorável

PLE 078/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019029 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 2ED832482723D0020FBF2E339799A7FD

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA AO PROJETO Nº078/91.
Origem Executivo.

O vereador que esta subscreve, vem, através do presente e, após ter tomado conhecimento do parecer do DPM para este projeto, sugerir as seguintes emendas:

1ª-

***"Suprimir do Parágrafo Único do Art.1º a Expressão** "...ao Forum do Município de Guaíba" **substituindo-a por** "...destinado ao Poder Judiciário do Município de Guaíba"".*

2ª-

Seja acrescido artigo, após o Artigo 3º com a seguinte redação:

"Art.4º -A Subseção da OAB-Guaíba, deverá dentro do prazo de 60 (Sessenta) dias, apartir da promulgação desta Lei, adquirir os equipamentos, fazer doação dos mesmos ao Poder Judiciário locale realizar a prestação de contas ao Município".

e

Renumerar o artigo seguinte, que passa a ser artigo 5º.

Guaíba, 26.09.91

.....

Ver.Wilson Bridi-Lider da Bancada do PMDB na Câmara Municipal de Guaíba.

PLE 078/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019029 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 2ED832482723D0020FBF2E339799A7FD

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º
PROCESSO N.º 078/91
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina FAVORÁVEL AO PROJETO COM A EMENDA APRESENTADA

Sala das Comissões, em 01/10/91

Presidente

Relator

CONTRÁRIO

PLE 078/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019029 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 2ED832482723D0020FBF2E339799A7FD

13
4

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º
PROCESSO N.º 078/91
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL opinando Com Emenda Favorável

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

PLE 078/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019029 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2ED832482723D0020FBF2E339799A7FD

16
9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
OF nº 263 / 91
EM 09 / 10 / 91

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia dos projetos-de-lei nºs. 078 e 079/91, aprovados por maioria em sessão plenária de 08 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Aproveitamos ainda, para comunicar que o veto parcial à redação final do projeto-de-lei nº 75 foi mantido no art.8º Parágrafo único; art. 16, ítens 3.19, 6.4,7.4 e 8, sendo rejeitado o veto ao art. 16, item 4.5.

Sem mais, subscrevemo-nos, respeitosamente.

Ver. Osvaldo Pereira Mello
1º Secretário

Ver. Antonio Roque Cattani
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

PLE 078/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019029 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2ED832482723D0020FBF2E339799A7FD